



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 102/XIII/1ª (PAN)**

**Proíbe a produção e o cultivo comercial de organismos geneticamente modificados  
(revoga o Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 160/2005, de  
21 de setembro)**

A 3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia **4 de fevereiro de 2016 pelas 14:30** para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise e debate, a Comissão deliberou nada ter a opor ao mesmo, solicitando que conste do seu preâmbulo que a Região Autónoma da Madeira foi pioneira nesta matéria no contexto de Portugal.

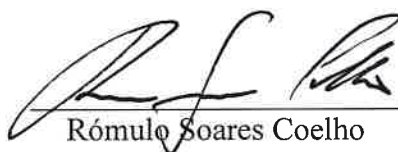
Efetivamente a RAM já possui legislação própria, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2010/M, de 13 de agosto, que proíbe a introdução de material de propagação, vegetativo ou seminal, que contenha organismos geneticamente modificados, assim como a sua utilização na agricultura.

Desta forma, a Região Autónoma da Madeira é uma zona livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados, situação que se pretende manter.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 4 de fevereiro de 2016.

O Relator



Rómulo Soares Coelho